



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

OFICIO GAPRE Nº 021/2025

Areia, 10 de abril de 2025

Senhora Presidente,

Com os devidos cumprimentos, estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 003/2025, que DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER PERMANENTE, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, acompanhado de sua justificativa.

Neste contexto solicitamos que seja apreciado com **URGÊNCIA MÁXIMA**, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, considerando a relevância da matéria.

Atenciosamente,

Silvia César Farias da Cunha Lima
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita

À Excelentíssima Senhora
Vereadora VANILDA HONÓRIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Areia
NESTA

Recebido 10/04/2025
[Assinatura]
às 12h 39



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI 003/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER PERMANENTE, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o **Programa Municipal de Recomposição e Fortalecimento da Aprendizagem**, destinado a promover ações voltadas à recuperação e fortalecimento do processo de ensino e aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Identificar lacunas de aprendizagem e desenvolver estratégias para superá-las, assegurando a progressão educacional dos estudantes;
- II – Promover intervenções pedagógicas baseadas em diagnósticos precisos e contínuos;
- III – Garantir condições de aprendizagem inclusivas, especialmente para estudantes em maior situação de vulnerabilidade educacional;
- IV – Fortalecer práticas pedagógicas inovadoras, com integração de tecnologias e metodologias diversificadas;
- V – Oferecer suporte técnico e pedagógico contínuo a professores, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela implementação do Programa, cabendo-lhe:

- I – Elaborar e revisar periodicamente planos e estratégias de recomposição e fortalecimento da aprendizagem;

Recebido 10/4/2025

00 12439



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA**

- II** – Realizar avaliações diagnósticas regulares para mapear o nível de aprendizagem dos estudantes;
- III** – Oferecer formações continuadas para professores e gestores, com foco em estratégias de recomposição pedagógica;
- IV** – Garantir a disponibilização de materiais pedagógicos específicos e recursos tecnológicos adequados;
- V** – Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para monitoramento e desenvolvimento das ações do Programa;
- VI** - Assegurar a equidade e a oportunidade de recuperação da aprendizagem para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Art. 4º Para garantir a execução do Programa, fica autorizada a contratação de monitores de estudos, observando os seguintes critérios:

TOTAL DE VAGAS	SEGMENTO	FORMAÇÃO	VALOR	CARGA HORÁRIA
5	Anos Iniciais	Graduados ou graduandos cursando no mínimo o 5º período de Pedagogia.	01 Salário Mínimo vigente	30 horas semanais
5	Anos Finais	Graduados ou graduandos cursando no mínimo o 5º no período de Matemática.	01 Salário Mínimo vigente	30 horas semanais
5	Anos Finais	Graduados ou graduandos cursando no mínimo o 5º período de Letras.	01 Salário Mínimo vigente	30 horas semanais

Art. 5º As ações do Programa incluirão:

- I** – Atendimento prioritário aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, especialmente em Língua Portuguesa e Matemática;
- II** – Realização de atividades de reforço escolar no contraturno ou em horários regulares, conforme a necessidade de cada unidade escolar;
- III** – Oferta de atendimento pedagógico especializado para estudantes com defasagem significativa, conforme avaliação da equipe escolar;
- IV** – Monitoramento contínuo do desempenho dos estudantes e avaliação dos resultados das intervenções pedagógicas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do Programa serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Programa será regulamentado por decreto do Poder Executivo, que definirá as normas e critérios complementares para sua implementação e acompanhamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 10 de abril de 2025

Silvia César Farias da Cunha Lima

SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita Constitucional do Município de Areia



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei apresentado às Vossas excelências, DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER PERMANENTE, DO PROGRAMA MUNICIPAL DE RECOMPOSIÇÃO E FORTALECIMENTO DA APRENDIZAGEM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei Municipal Nº 1.114/2022, que instituiu o Programa de Recuperação e Fortalecimento da Aprendizagem, foi um avanço significativo no enfrentamento das lacunas educacionais geradas pelo distanciamento social durante a pandemia de COVID-19. Este programa tem sido essencial para apoiar os estudantes com dificuldades de aprendizagem, especialmente nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Entretanto, a implementação prática da lei revelou alguns desafios que precisam ser enfrentados para garantir a efetividade do programa e a equidade no uso do tempo escolar. O principal ponto identificado é que, ao realizar as aulas de recomposição durante o período regular, muitos estudantes que não necessitam dessas aulas ficam sem atividades pedagógicas específicas, resultando em períodos ociosos que podem comprometer sua motivação e continuidade nos estudos.

Além disso, constatou-se a necessidade de estabelecer estratégias mais integradas para atender aos diferentes perfis de estudantes, garantindo que o tempo escolar seja produtivo e significativo para todos, independente de sua participação no Programa de Recomposição da Aprendizagem.

Por isso, este projeto de lei complementar visa aprimorar o programa ao:

- 1. Reorganizar o Período de Realização das Aulas de Recomposição:**
 - Sempre que possível, as aulas de recomposição serão realizadas no turno escolar do estudante.
- 2. Incluir Atividades Alternativas:**
 - Durante os períodos destinados à recomposição, as escolas ofertarão oficinas interdisciplinares, projetos temáticos ou outras atividades alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), promovendo o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA
GABINETE DA PREFEITA

desenvolvimento de competências diversificadas para os alunos que não estão na recomposição.

3. Fortalecer o Monitoramento e Avaliação:

- O projeto propõe um sistema de diagnóstico contínuo e indicadores de desempenho para avaliar os avanços dos estudantes atendidos, permitindo que os ajustes necessários sejam feitos ao longo do processo.

4. Garantir a Equidade e o Aproveitamento Integral do Tempo Escolar:

- Com essas mudanças, busca-se assegurar que todos os estudantes, tanto os que participam das aulas de recomposição quanto os que não participam, sejam igualmente beneficiados pelo programa.

Portanto, este projeto não apenas complementa a lei existente, mas também a fortalece, ampliando seu alcance e eficácia, enquanto promove um ambiente educacional mais equitativo e inclusivo. Acredita-se que, com estas mudanças, será possível otimizar os recursos públicos e proporcionar um impacto ainda maior no aprendizado dos alunos da rede municipal de ensino.

De tudo o exposto, apresentamos este projeto como uma resposta às demandas identificadas pela comunidade escolar, reiterando o compromisso da gestão pública com a qualidade da educação e o desenvolvimento integral dos nossos estudantes, portanto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação e competente aprovação deste Legislativo Municipal.

SILVIA CESAR FARIAS DA CUNHA LIMA
Prefeita